DECISÃO TC – 34.051 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 000858/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Isa Maria Santos da Silva
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 191/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.051

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o a reajuste pela revisão anual, previsto no art. 7º da LCE nº 338/2019.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **20.04.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Isa Maria Santos da Silva,** referente ao Processo Administrativo EX. 01818.07/2011-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:14
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:57
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:07

DECISÃO TC – 34.051 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **04 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:14
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:57
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:07

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 3520/2011 de 14 de Dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 26.400 de 13/01/2012, benefício de pensão por morte a **ISA MARIA SANTOS DA SILVA,** cônjuge, do ex-segurado **ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA NETO,** servidor inativo, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, falecido em 27/09/2011, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 87/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 27/09/2011, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 11-12), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de cônjuge, conforme o art. 12, inciso I da LC Estadual nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I da LC Estadual nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de único beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LC Estadual nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:14
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:57
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:07

DECISÃO TC – 34.051 - PRIMEIRA CÂMARA

Portanto, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 1.399,41 (mil, trezentos e noventa e nove reais quarenta e um centavos),** calculados na forma constante às fls. 13, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS				
COMPOSIÇÃO				**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo				1.399,41
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO				
1.399,41				
RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPEDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Isa Maria Santos da Silva	Cônjuge	Vitalício	100%	**1.399,41**

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a Isa Maria Santos da Silva, beneficiária do ex-segurado Antônio Vieira da Silva Neto**.**

O douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em seu Parecer de nº 191/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, em favor da Sra. **ISA MARIA SANTOS DA SILVA**, cônjuge, com direito a reajuste pela revisão anual, com fundamentos legais no art. 40, § 7º da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da Lei Complementar nº 113/2005, devendo receber mensal benefício que consta (peça 9) às fls.2, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

É o relatório

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:14
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:57
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:07

DECISÃO TC – 34.051 - PRIMEIRA CÂMARA

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **20/04/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **ISA MARIA SANTOS DA SILVA**, cônjuge, do ex-segurado **ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA NETO**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 1.399,41 (mil, trezentos e noventa e nove reais quarenta e um centavos),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 27/09/2011, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
COMPOSIÇÃO	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	1.399,41
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO	
1.399,41	

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 18:42:14
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:57
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:07

Isa Maria Santos da Silva	Cônjuge	Vitalício	100%	**1.399,41**

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:42:14
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:30:57
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:11:07